

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 144/2020]**

**PORTARIA GP N.150, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação dos autos de processos judiciais findos arquivados em 2012 para a devida destinação, e para realizar uma reavaliação da massa documental destinada à guarda permanente até a presente data no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), e no [Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, versão 1.0, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#);

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Instrução Normativa GP/DG n. 1, de 14 de junho de 2012](#), que regulamenta o Programa de Gestão Documental deste Regional;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno autorizou o início dos procedimentos de avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2012, conforme [Resolução Administrativa n. 18, de 22 de fevereiro de 2018](#);

CONSIDERANDO que a segunda publicação do [Edital n. 1/2018](#), que autorizou a eliminação dos autos arquivados em 2012, ocorreu em 3/04/2018 (disponibilização no DEJT de 2/04/2018);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, "caput", do [Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002](#), que atribui à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos "a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a

identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor";

CONSIDERANDO o exaurimento da capacidade dos espaços destinados a arquivo neste Tribunal e os altos custos do armazenamento de autos judiciais findos;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, garantindo a disponibilidade e integridade dos documentos recolhidos em seus arquivos, conforme previsto nos arts. 6º e 7º da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO que o valor histórico ou cultural não é atributo de toda a massa documental e que o acúmulo de processos sem um tratamento criterioso gera uma situação insustentável dos pontos de vista financeiro e organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação dos autos de processos judiciais findos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012 para destinação final, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2012, bem assim para realizar uma reavaliação de toda a massa documental destinada à guarda permanente até a presente data.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta - Titular da 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que o coordenará;

II - Flávia Beatriz Esteves Carvalho - assessora da Presidência;

III - Lúcia Nádia Sena Piconi - servidora da Diretoria Judiciária;

IV - Maria Aparecida Carvalhais Cunha - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

V - Bruna Marinho Valle Roriz - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

VI - Priscila Bueno de Souza - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

VII - José Ronaldo de Almeida - servidor da Secretaria de Documentação/Seção de Arquivo Geral; e

VIII - Ana Lúcia da Silva do Carmo - servidora da Secretaria de Documentação/Seção de Arquivo Geral.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPADoc, que serão comunicadas à Presidência por meio de parecer circunstanciado.

Art. 4º As orientações sobre a avaliação para destinação final de autos arquivados em 2012 deverão ser divulgadas e encaminhadas às Varas do Trabalho e Núcleos dos Foros até o dia 3 de maio do ano em curso, a fim de que os procedimentos de eliminação tenham início no dia útil seguinte.

Art. 5º Os procedimentos de eliminação relativos aos autos findos arquivados em 2012 e remanescentes deverão ser concluídos até 5 de outubro de 2018.

Art. 6º A reavaliação da massa documental até então destinada à guarda permanente deverá ser realizada pelo Grupo de Trabalho até 5 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente